



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.000415/2011 – 52

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2012

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2012, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 13/01/2012, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de itens de **materiais de expediente e consumo** especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 53/2011**, que passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e conforme as quantidades e especificações constantes da Proposta comercial do Fornecedor.

1.2 - Os materiais destinam-se ao reabastecimento do Almoxarifado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e dos demais órgãos participantes relacionados no Termo de Referência mencionado no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador e os participantes não estarão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 – A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa, sendo caracterizado o compromisso de entrega dos itens de material a partir da expressa notificação do documento ao fornecedor, pelo FNDE ou pelos órgãos participantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços ofertados pela empresa melhor classificada, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Razão Social:	<b>MHE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA</b>
CNPJ:	<b>72.387.277/0001-20</b>
Endereço:	Av. Genaro de Carvalho 643 – Recreio - RJ
CEP:	22.790-071
Representante:	ELIANE FUNES NETTO
Cargo:	SÓCIA
CPF:	391.238.717-68
RG:	82.504.779-8 - IFP/RJ
Telefone:	(21) 2437-2491/5247

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
2	LIVRO ATA, PAPEL OFF-SET, COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, GRAMATURA 75 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS: 320MM COMPRIMENTO X 220MM LARGURA, CAPA EM PAPELÃO 1.040 GRAMAS/M² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT PRETO - Tipo Tilibra, Grafset, similar, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	212	4,52	R\$ 958 24
51	PILHA ALCALINA MÉDIA, TAMANHO "C", 1,5 V, NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. Marca referencial: Duracell, Rayovac, Sanyo, Energizer, Eveready ou similar com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	100	6,49	R\$ 649 00

*rp*

*[Handwritten signature]*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
60	BLOCO FLIP CHART, BRANCO, SEM PAUTA, 50 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS: 66CM X 96CM.	BLOCO	50	14,00	R\$ 700,00
70	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, CORRUGADO, FLEXÍVEL, COR AZUL, MEDIDAS: 360MM COMPRIMENTO X 135MM LARGURA X 250MM ALTURA - Tipo Polibras, Atco, Dello, Tilibra, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	12.000	1,89	R\$ 22 680,00
99	ENVELOPE DE PAPEL PARA CD/DVD, BRANCO, MEDIDAS APROXIMADAS: 125MM X 125MM, COM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTES EM FORMATO CIRCULAR	UNIDADE	22.000	0,08	R\$ 1 760,00
100	ENVELOPE PARA DOCUMENTOS, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO "FNDE" NA COR AZUL, EM PAPEL KRAFT, GRAMATURA: 110G/M², MEDIDAS APROXIMADAS: 240MM LARGURA X 180MM COMPRIMENTO, COR PARDA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CENTENA	150	22,00	R\$ 3.300,00
140	PASTA ARQUIVO CLASSIFICADORA, EM CARTOLINA DE CARTÃO DUPLEX, PLASTIFICADA, GRAMATURA 250G/M², MEDIDAS APROXIMADAS: 320MM X 230MM, NA COR AZUL SEM FUROS E GRAMPOS TRILHO – Tipo Polycart, ACP, Marcari, similar, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	3.000	0,93	R\$ 2.790,00
203	PRANCHETA PARA OFÍCIO EM ACRÍLICO, PORTÁTIL, FUMÊ, MEDIDAS APROXIMADAS: 233MM LARGURA X 320MM COMPRIMENTO X 3MM ALTURA, COM PRENDEDOR EM PLÁSTICO OU INOXIDÁVEL, COM RÉGUA LATERAL DE 30CM – Tipo Acrimet, Aranyi, Menno, Dello, similar, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	Unidade	236	5,20	R\$ 1 227,20
<b>Total Geral dos Itens</b>					<b>R\$ 34.064,44</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da Ata os preços registrados, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação

prevista na Alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.4 - Na hipótese do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

5.1 - Após o recebimento da competente Nota de Empenho pelo FORNECEDOR, **a entrega do objeto contratado deverá ser efetuada no local especificado pelo órgão gerenciador ou participante**, em horário normal de expediente, preferencialmente, no período matutino, de acordo com as especificações e quantidades definidas, dentro do prazo de entrega estabelecido e conforme as demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital de pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira desta Ata.

5.2 - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo estabelecida, observada a possibilidade de acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 – **O prazo de entrega será contado a partir da expressa notificação, pelo FNDE ou pelos órgãos participantes, da competente Nota de Empenho ao FORNECEDOR.**

5.4 - Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido: **I. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e na forma estabelecida no Termo de Referência; **II. Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante simples recibo/atesto aposto no(s) documento(s) de cobrança.

5.5 - Fica assegurado aos órgãos gerenciador e participantes, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, lavrando-se nestes casos um *Termo de Recusa e Devolução* no qual se consignará as desconformidades com as especificações, ficando o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos recusados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, quando se realiza novamente as verificações necessárias.

5.6 – A substituição do material pelo fornecedor, como também, o saneamento das irregularidades porventura apontadas deverão seguir os critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira desta Ata.

5.7 – Mesmo entregue e recebido o produto, o FORNECEDOR estará obrigado a reparar, corrigir,



remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não acatar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador e pelos participantes, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

**6.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**6.3** - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, ou quando o preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**7.1** - Compete ao FORNECEDOR envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe serão confiados, e ainda a:

- I – Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar o(s) produto(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Anexo I Termo de Referência do edital de pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira desta Ata;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução;
- V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador e aos participantes, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Respeitar o sistema de segurança dos órgãos contratantes e fornecer todas as informações solicitadas por eles;
- VIII - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX - Informar aos órgãos contratantes a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto desta Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **8.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:**

I - A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;

II - realizar os procedimentos de assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

III - Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do(s) fornecedor(es), para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s), inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos do FORNECEDOR às suas dependências, em dias úteis, nos horários de funcionamento da entidade, ou excepcionalmente, em outros previamente e expressamente autorizados pela Administração;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como, comprovar o recebimento do objeto e atestar os documentos de cobrança por meio do setor competente, recusando qualquer material fora das especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

VIII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas;

IX – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

X - Fornecer, quando solicitados, atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

### **9.1 - Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

I - Indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, incumbe:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

d) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as

divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do fornecedor, se for o caso, em executar o objeto contratado para fornecimento dos materiais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas, ou suprimidas, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** - Pela perfeita e fiel execução dos fornecimentos, o órgão contratante fará ao FORNECEDOR o pagamento de acordo com o quantitativo de produtos efetivamente entregues, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

**11.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data do atesto dos documentos de cobrança, mediante crédito na conta corrente do FORNECEDOR, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado, pelo qual deseja receber seus créditos.

**11.3** - Nos casos em que se verificar que os documentos de cobrança apresentados encontram-se em desacordo com a quantidade e com a qualidade da mercadoria efetivamente entregue, ou que apresentarem quaisquer outras irregularidades, a documentação será restituída ao FORNECEDOR, para as providências cabíveis, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**11.4** - Será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral do FORNECEDOR no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**11.5** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao FORNECEDOR enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**11.6** - O órgão contratante pagará as faturas somente ao FORNECEDOR, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.7** - O não pagamento no prazo acima previsto, desde que motivado exclusivamente pela contratante, acarretará multa a esta, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = índice de atualização financeira

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2** - Ressalvada a hipótese de força maior, pela inexecução total ou parcial na execução contratual, a contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções estabelecidas no edital de pregão eletrônico e seus anexos, observando-se a gravidade da falta cometida.

**12.3** – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do órgão contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o FORNECEDOR tomar ciência.

**12.4** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de registro de preço ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens, desde que satisfatoriamente justificadas pelo fornecedor e comunicadas ao órgão contratante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) E outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**13.1** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**13.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**13.3** - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e pelos participantes na origem.

**13.4** - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e a Lei nº 10.520/2002.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

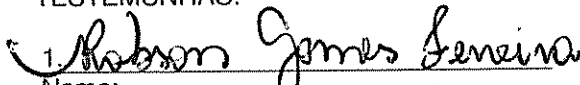
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

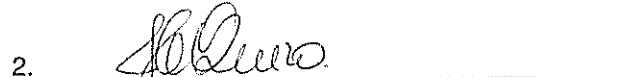
16.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

 <b>JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS</b> Presidente FNDE	 <b>ELIANE FUNES NETTO</b> Sócia MHE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
---	---

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Robinson Gomes Seneira  
CPF: 005.359.311.44  
RG: 2.375.121 SSP/DF

2.   
Nome: Jakeline C. O. Rêgo  
CPF: 712 105.201-69  
RG: 255.9097 SSP/DF